



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 47

QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1999

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 179/99:

Cria grupo de trabalho com o objectivo de, no âmbito dos Planos de Ordenamento das orlas costeiras, proceder ao levantamento e estudo das situações de localidades na orla costeira que carecem de intervenção a curto e médio prazo..... 1246

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

Portaria n.º 82/99:

Altera a Portaria n.º 68/99, de 10 de Agosto (Atribui uma comparticipação financeira aos proprietários bovinos portadores de tumores malignos)..... 1246

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução n.º 179/99****de 25 de Novembro**

No âmbito da elaboração dos planos de ordenamento das orlas costeiras, torna-se necessário proceder ao estudo de um conjunto de situações que carecem de intervenção a curto e médio prazo, no sentido do seu reordenamento e/ou protecção de bens e pessoas, ultimamente afectadas com maior frequência por acção invasora ou abrasiva.

Entre esses casos estão as situações mais conhecidas de Calhetas, Bandejo e Mosteiros, em São Miguel, e Degredo, em Santa Cruz da Graciosa, para além de outras localidades confinantes com a orla marítima.

Encontram-se neste momento em elaboração os Planos de Ordenamento Costeiro do Sul e Norte de São Miguel, de parte das ilhas Terceira e São Jorge, bem como os projectos para obras de protecção na orla marítima de São Roque, no concelho de Ponta Delgada, e da Atalhada e Relvinha, no concelho de Lagoa.

Assim, nos termos das alíneas r) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Criar um Grupo de Trabalho com o objectivo de, no âmbito dos Planos de Ordenamento das Orlas Costeiras, proceder ao levantamento e estudo das situações de localidades na orla costeira que carecem de intervenção a curto e médio prazo, no sentido do seu reordenamento e/ou protecção de bens e pessoas afectadas, por acção invasora ou abrasiva.
- 2 - O Grupo de Trabalho tem a seguinte constituição:
 - a) Director Regional do Ambiente, que coordenará;
 - b) Director Regional das Pescas;
 - c) Director Regional da Habitação;
 - d) Director Regional das Obras Públicas e Transportes Terrestres.
- 3 - No prazo de 90 dias, a contar da publicação da presente resolução, o Grupo de Trabalho deverá apresentar um relatório com as conclusões do estudo, indicando, nomeadamente, as situações detectadas e apresentando propostas sobre as intervenções a efectuar, com o respectivo calendário em função das prioridades.

Aprovada em Conselho do Governo, Santa Cruz da Graciosa, 4 de Novembro de 1999.- O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE****Portaria n.º 82/99****de 25 de Novembro**

Considerando a Portaria n.º 68/99, de 10 de Agosto, que atribuí uma comparticipação de 80 000\$ por cabeça aos proprietários de bovinos, portadores de tumores malignos, no ano de 1999;

Considerando que é necessário proceder a algumas alterações do regime ali previsto;

Assim, ao abrigo da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 1.º da Portaria n.º 68/99, de 10 de Agosto, é alterado passando a ter a seguinte redacção:

- 1 - "Aos proprietários de bovinos portadores de tumores malignos, identificados externamente e apresentados para abate ou identificados no matadouro, é devida uma comparticipação no valor de 80 000\$ por cabeça".
- 2 - "A medida estabelecida no número anterior será aplicada a uma quantidade máxima de 550 animais".

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente.

Assinado em 4 de Novembro de 1999.

O Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, *Fernando Rosa Rodrigues Lopes*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6500\$00	32,43 €
I e II séries	11500\$00	57,36 €
III ou IV séries	5000\$00	24,94 €
Preço por página	25\$00	0,12 €
Preço por linha	150\$00	0,75 €
Preço total das quatro séries ..	21 500\$00	107,24 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 150\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 100\$00 - 0,49 € (IVA incluído)
